



CONTRATO N° 034/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ELEVADOR PREDIAL DA SEDE DO CRO-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA ACESPLUS MANUTENÇÃO LTDA - ME.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu Diretor-Secretário, **JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 13.767, portador do [REDACTED], doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **ACESPLUS MANUTENÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.845.988/0001-00, estabelecida no endereço Rua Bulhões Marques, 19, sala 601, Boa Vista, Recife-PE, CEP. 50.060-050, Fones: 81 3221.0941/99658.1237, email acessplus.recifepe.1106@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. CARMEN FABIANE FELIX DE LEMOS**, brasileira, portador(a) da Cédula de Identidade nº [REDACTED], daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADOR PREDIAL, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA no(s) equipamento(s) da Casa de Máquinas, da caixa do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, limpeza, lubrificação e ajuste do equipamento.

2.2 Realizar atendimento de chamado no equipamento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, segundo critérios técnicos, conforme abaixo:

- Manutenção Preventiva: Das 07h40min às 17h00min (2^a a 6^a, Exceto: feriados, Sábado e Domingo).
- Chamados: Das 07h40min às 22h00min (Todos os dias da semana).



- Emergências: 24 (Vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.
- Tempo Máximo de Resposta a Chamados: 180 minutos.
- Execução de manutenção: MENSAL, conforme programação técnica

2.3 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

2.4 Entregar ao CONTRATANTE comprovante de comparecimento, Controle de Atendimento ao Cliente (CAC), ao final de cada atendimento de chamado solicitado ou manutenção preventiva realizada.

2.5 A substituição de peças das seguintes peças será coberta sem custo adicional: Contatos de cobre e de carvão, fusíveis de vidro e de cartucho (excluindo-se os da chave geral), espaçadores, molas para contatos, defletores de arco, óleos e graxas (lubrificante / graxas de guias e articulações), bem como todo e qualquer material de limpeza.

2.6. As demais peças e serviços, caso seja identificado sua necessidade de substituição, serão enviados orçamentos para apreciação, aprovação e autorização do CONTRATANTE

2.7 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, suas avarias, que venha sofrer a Contratante ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade;

2.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;

2.8.1 Responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, com relação aos seus prepostos, decorrentes do presente Contrato, mantendo a disposição da CONTRATANTE a documentação comprobatória pertinente;

2.8.2 A CONTRATADA é a única responsável pela sua regularidade e de seu pessoal perante as entidades profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados e/ou de seus eventuais subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.

2.9 Requerer a exclusão da CONTRATANTE de qualquer lide em que esta seja envolvida por fato ou ato de responsabilidade da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, assumindo, consequentemente, o polo passivo da mesma.

2.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/PE;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO

O CRO/PE obriga-se a:

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;

3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;



- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e eventuais encargos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;
- 3.9. Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do processo;
- 3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao presente contrato;
- 3.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E VALORES

- 4.1. O prazo de vigência de 12 meses e está vinculado à data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite de 120 meses.
- 4.2 Fica estipulado que, o valor mensal deste contrato, será reajustado e corrigido monetariamente a cada 12 meses, no ato de sua renovação, pelo índice do IPCA(IBGE) ou outro que venha a substitui-lo.
- 4.3. Os valores do presente contrato estão dispostos na Certidão de Dispensa e na Certidão de Homologação do Presidente

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E SERVIÇO

- 5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) ao mês**, totalizando o valor global de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, pelo período de 12 meses, referente à **MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 01 (UM) ELEVADOR PREDIAL**, instalado na Sede do CRO-PE
- 5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- 5.3. Obriga-se a CONTRATADA a examinar, com regularidade, a máquina de todo(s) equipamento(s), executando atendimento(s) a Chamado(s) e Manutenções Preventivas Planejadas, Controle de tempo nos chamados, ajustando e lubrificando de acordo com as



normas técnicas, acompanhamento técnico, usando, para isso, funcionários devidamente identificados com crachás, treinados e sob a supervisão da CONTRATADA, comprometendo-se a manter o(s) equipamento(s) mencionado(s) no ANEXO II, ajustado e em condições de funcionar com segurança, devendo a CONTRATADA emitir borderô (CAC – Controle de Atendimento ao Cliente) especificando o serviço executado o qual deverá constar as assinaturas dos prepostos da CONTRATANTE e CONTRATADO, necessariamente para a sua validade.

5.4 A prestação de serviço(s) no(s) equipamento(s) mencionado(s) no ANEXO II será sem ônus para a CONTRATANTE em casos de substituição de peças, sendo elas: Contatos de cobre e de carvão, fusíveis de vidro e de cartucho (excluindo-se os da chave geral), molas para contatos, óleos (lubrificante de guias e articulações) e graxas comuns (exceto graxas especiais), bem como todo e qualquer material de limpeza.

5.5 As demais peças e mão de obra, caso seja identificado sua necessidade de substituição, serão enviados orçamentos para apreciação, aprovação e autorização do CONTRATANTE, sendo este orçamento assinado e com carimbo do mesmo, autorizando a CONTRATADA a prosseguir com o procedimento de realização do serviço.

5.6 A CONTRATADA executará testes periódicos de segurança, conforme legislação vigente e normas da CONTRATADA.

5.7 A CONTRATADA manterá em seu estabelecimento SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS, bem como estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, recomendando as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente de sua necessidade.

5.8 Excluem-se deste contrato:

- Consertos decorrentes de uso inadequado, inclusive mudanças na utilização/descaracterização do equipamento ou resultantes de condições anormais exemplificadas, mas não limitadas a excesso de umidade, poeira, vandalismo, gases, variação de tensão elétrica, manuseio indevido por terceiros, pela CONTRATANTE, seus prepostos ou autoridades públicas, mesmo que para intervenção de emergência.
- Quaisquer testes de segurança que ultrapassem os exigidos pela legislação vigente na data inicial deste contrato, e a modificação e/ou instalação de novos acessórios, mesmo que recomendados por companhias de seguro ou autoridades governamentais.
- Eventuais adaptações ou substituições de peças ou componentes cuja produção ou fornecimento por terceiro hajam sido descontinuados.
- Substituições ou adaptações eventuais de peça ou sistemas importados, sempre que a importação esteja proibida, suspensa, ou seja, objeto de restrições que afetem o fluxo normal destes mercados em função de deliberação das autoridades competentes.
- Modernização, reparo ou aperfeiçoamento do equipamento requeridas ou não por órgãos oficiais de fiscalização e ou Companhias de Seguros, inclusive se determinadas pelo desenvolvimento de novas técnicas que tenham tornado obsoletas partes do atual equipamento.
- Substituição de barreira infravermelha, motor, retentor, óleo hidráulico da centralina, bem como, repor o nível da mesma por vazamentos inadequados, exemplo: retentores gastos.
- Mão de obra para quaisquer serviços de substituições de peças necessárias para o funcionamento do equipamento.



CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Dispensa correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2024 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma. Sob a dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.004.100-Serviço de Manutenção -Bens de Uso.

6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante no boleto e Nota Fiscal discriminada, observando as seguintes condições;

6.2.1 Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE efetuará no devido tempo, o pagamento do valor MENSAL, acima citado, que deverá ser pago através da quitação de Nota Fiscal Eletrônica e boleto Bancário enviado mensalmente pela CONTRATADA. O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá mediante o envio, por e-mail, da respectiva Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e Boleto bancário, à CONTRATANTE, pela CONTRATADA. **Este envio dar-se-á até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente** a realização do(s) serviço(s) de manutenção e seu **pagamento deverá ocorrer até o 10º (Décimo) dia do mês corrente**, através de Boleto bancário. Esta cobrança dar-se-á mensalmente durante o período de 12 (doze) meses.

6.2.2 Considerando a manutenção da CONTRATADA no enquadramento da contratada no Simples Nacional, será isenta de retenções de impostos federais, exceto o ISS, que deverá ser retido na fonte, conforme legislação específica.

6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.4. A falta ou atraso do pagamento das prestações, no seu vencimento, incidirá no preço os seguintes acréscimos (correção financeira): Multa moratória mensal de 2% sobre o valor principal e Juros Pró-rata die de 0,0667% (por dia de atraso). Podendo a CONTRATADA, após 03 (três) dias úteis de vencido, a Nota fiscal de serviço eletrônica, apontá-la em cartório de protesto, desde que a CONTRATADA esteja regular com suas obrigações de natureza tributária e trabalhista, com os respectivos envios das certidões

6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou ocorrência da hipótese de o documento fiscal apresentar alguma incorreção, os documentos devem ser devolvidos pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, para respectiva correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mesmo, via e-mail. Após ciente do



comunicado, a CONTRATADA procederá em tempo hábil a correção e solução da questão, retornando o documento corrigido com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a CONTRATADA não cumpra este prazo seu vencimento será considerado a partir da data de regularização e reapresentação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro-citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes.



8.2 Sem prejuízo das hipóteses previstas nas demais cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que estejam cumpridas todas as obrigações financeiras oriundas desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, as especificações técnicas oriundas do termo de referência do Processo de Dispensa aberto através de processo administrativo nº 0250/2024, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

Parágrafo único: Em caso de conflito, as cláusulas regidas neste contrato se sobrepõem ao termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 03 de janeiro de 2025.

PELO CONTRATANTE:



Documento assinado digitalmente

JOAO CARLOS HAZIN DE GODOY

Data: 06/01/2025 17:52:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY

Diretor-Secretário do CRO/PE

PELA CONTRATADA:



CARMEN FABIANE FELIX DE LEMOS

Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome:



Documento assinado digitalmente

CPF N°:

THULIO GABRIEL CABRAL DE ARRUDA

Data: 07/01/2025 08:52:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:



Documento assinado digitalmente

CPF N°:

JOSE ARTHUR GABRIEL FELIX MOREIRA DE LEMOS

Data: 09/01/2025 13:35:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>